

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 009/2020-DETRAN/PA
PROCESSO N° 387149/2020 – DETRAN/PA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 009/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA E O COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ – CNB/PA, COM A INTERVENIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJE/PA.

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – DETRAN/PA**, Autarquia Estadual, criado pela Lei n. 4.444/72, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.822.060/0001-40, com sede na Avenida Augusto Montenegro, Km 03, s/n, bairro Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66.640-000, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **MARCELO LIMA GUEDES**, brasileiro, casado, portador do RG n° 4983465 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n° 780.985.132-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **DETRAN/PA** e **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ – CNB – PA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 22.954.275/0001-05, com sede na Rua Senador Lemos, n° 266, Centro, Castanhal -PA, representado neste ato por sua presidente, Sra. **NELCY MARANHÃO CAMPOS**, brasileira, portadora do RG n° 107838 – SSP/AM e inscrita no CPF/MF sob o n° 041.129.462-87, residente e domiciliada na Rua Senador Lemos, n° 266, doravante denominado **CNB/PA**, com a interveniência do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJE/PA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 04.567897/0001-90, com sede na Av. Almirante Barroso, n° 3089, bairro Souza, Belém/PA, CEP: 66613-710, representado neste ato por seu desembargador/Presidente, Sr. Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, brasileiro, portador do RG n° 1334410 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n° 063.560.012-91, residente e domiciliado (a) nesta Capital, doravante denominado **TJE/PA** resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se às disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, IN/STN n° 01/97, Lei n° 8.935/94, Lei n° 10.406/2002 – Código Civil, Art. 22, inciso III e art. 134, da Lei n° 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, e demais legislações pertinentes à matéria, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o envio pelos Cartórios de Notas do Estado do Pará ao DETRAN/PA, por meio de um Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos Automotores Terrestres, de cópia autenticada, após reconhecimento de firmas, do documento de autorização para a transferência de propriedade do veículo assinado, com a finalidade de realizar a comunicação de venda de veículo em tempo real, concedendo comodidade e segurança ao público e célere atualização do banco de dados do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

1.2 Para o cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, os notários localizados no Estado do Pará, entendidos como aqueles que exerçam atribuições notariais, fornecerão eletronicamente ao DETRAN/PA, por meio do Sistema de Comunicação disponibilizado pela Autarquia, informações sobre a realização de atos de reconhecimento de firma e autenticação de cópia relacionados ao comprovante de transferência de propriedade de que trata o art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, quanto aos veículos registrados do Estado do Pará, para fins de comunicação de venda pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do CNB/PA:



- a) Informar ao TJE/PA os Cartórios de Notas cadastrados no sistema de comunicação eletrônica de venda de veículos, comunicando ao DETRAN/PA, nos termos da disciplina estabelecida pela Autarquia, passando a estar apto a realizar a comunicação eletrônica de venda de veículos automotores terrestres;
- b) Fiscalizar se os cartórios estão respeitando a cobrança de emolumentos conforme a tabela;
- c) Recomendar aos notários aderentes, a obrigação de que, logo após a efetivação do ato de reconhecimento de firma por autenticidade do transmitente/vendedor no documento de transferência de propriedade de veículo, envie, por meio eletrônico, ao DETRAN/PA, cópia digitalizada, frente e verso, do Certificado de Registro do Veículo – CRV autenticado, já devidamente preenchido e rubricado conforme determinado pela legislação de trânsito, em arquivo no formato “PDF” e com assinatura digital contida em documentos do tipo P7S;
- d) Recomendar aos notários que, opcionalmente, a transmissão das informações e da cópia digitalizada gerada no momento do reconhecimento de firma ao DETRAN/PA seja feita por lote, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;
- e) Recomendar aos notários que, caso o adquirente do veículo venha a reconhecer sua firma autêntica em momento posterior ao reconhecimento da firma do transmitente, os notários deverão enviar as informações relativas ao ato de sua competência e as respectivas cópias previstas anteriormente. Caso os atos de reconhecimento de firma por autenticidade do transmitente/vendedor e do adquirente ocorrerem simultaneamente, será suficiente uma única transmissão;
- f) Recomendar ao DETRAN/PA a adoção de medidas administrativas no tocante as atividades de sua competência, para o fiel e legal cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- g) Recomendar aos cartórios que disponibilizem o acesso ao DETRAN/PA aos procedimentos de transmissão eletrônica de comunicação de venda de veículos, quando necessário e por solicitação expressa;
- h) Recomendar que, ao término do procedimento realizado pelo notário, seja emitido recibo digital de confirmação da realização da transmissão da documentação necessária à comunicação de venda ao DETRAN/PA;
- i) Acompanhar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente Instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio necessário à sua realização;
- j) Na hipótese de não transmissão das informações por lote pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas (conforme item “d” desta cláusula”, o envio por meio eletrônico ao DETRAN/PA seja realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.1. Os notários assumirão o dever de:

- a) Não divulgar as informações obtidas, nem repassá-los a terceiros;
- b) Zelar pela segurança das informações disponibilizadas ao DETRAN/PA;
- c) Assumir inteira responsabilidade com as despesas diretas e indiretas com as pessoas utilizadas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com o DETRAN/PA.

2.2. São obrigações do DETRAN/PA:

- a) Atualizar os dados dos veículos sob sua circunscrição, para fins de comunicação de venda, com base nas informações transmitidas eletronicamente pelos notários;
- b) Comunicar ao notário e ao CNB/PA, se for o caso, a ocorrência de inconsistências nas informações disponibilizadas;
- c) Desenvolver e manter atualizados os aplicativos necessários a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação Técnica, fornecendo os sistemas e suportes técnicos aos notários que solicitarem a integração para fins de comunicação eletrônica de venda de veículos automotores terrestres;
- d) Manter o CNB/PA informada sobre eventuais irregularidades e falhas operacionais que possam prejudicar a adequada execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- e) Comunicar ao CNB/PA alterações providas na estrutura de seu Banco de Dados do Sistema Informatizado, que possam influir no acesso ou execução dos serviços;



- f) Emitir Ofício autorizativo à CNB/PA, para que o notário interessado dê início a operacionalização do sistema eletrônico de comunicação de venda de veículos;
- g) Informar ao CNB/PA e ao TJE/PA possível irregularidade praticada por qualquer serventia extrajudicial;
- h) Providenciar ao tabelionato de notas interessado acesso aos sistemas necessários para o recebimento das informações disponibilizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação de autorização pelo CNB/PA, conforme disposição contida no item 2.1 "a", desta Cláusula;
- i) Disponibilizar os programas e sistemas eletrônicos adequados ao recebimento e encaminhamento dos dados necessários a comunicação eletrônica de venda de veículos, garantindo segurança quanto: a adulteração, a manutenção de seu conteúdo e ao seu arquivamento, observadas as restrições legais;
- j) Após processamento da comunicação de venda na forma estabelecida, fazer constar em seus sistemas, com acesso público, a informação de "Comunicação de Venda Ativa" no cadastro do veículo, até que seja realizada a emissão do novo CRV, à guisa do artigo 15º da Resolução nº 712/2017.

2.3. O envio de cópia eletrônica da comunicação de venda de veículos automotores pelo notário dispensa o transmitente de encaminhar ao DETRAN/PA, cópia física do comprovante de autorização de transferência de propriedade autenticado do veículo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 134 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

2.4. Na hipótese de desfazimento da autorização de transferência de propriedade já informada ao DETRAN/PA pelo notário, o transmitente do veículo deverá dirigir-se a uma unidade de atendimento do DETRAN/PA e requerer a emissão de um novo Certificado de Registro de Veículo – CRV, bem como o cancelamento da comunicação realizada pelo notário, junto ao Cartório;

2.5. A transmissão, pelo notário, das informações e da cópia autenticada e digitalizada do Certificado de Registro de Veículo – CRV ao DETRAN/PA não desobriga o adquirente de registrar o veículo em seu nome do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, nos termos da legislação de trânsito.

2.6. Nos casos em que não for constatada a efetivação da comunicação eletrônica de venda no sistema do DETRAN/PA, permanece a obrigatoriedade estabelecida na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) de comunicar a venda do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.7. Os serviços presenciais de comunicação de venda, bem como o seu cancelamento, continuarão sendo realizados em todas as unidades do DETRAN/PA e CIRETRAN.

2.8. A adesão ao serviço de comunicação eletrônica é facultativa e discricionária, tanto pelo público, quanto pelas serventias extrajudiciais.

2.9. São obrigações do TJE/PA:

a) No uso de suas atribuições legais, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que tais serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e eficiência, nos termos do art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, fiscalizando, quando necessário, a prestação dos serviços pelos notários;

b) Fiscalizar a cobrança de emolumentos pelos notários, assim entendidos os referentes aos serviços de reconhecimento de firma por autenticidade, de cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo – CRV e Comunicação Eletrônica de Transferência de Veículos, conforme Lei Estadual nº 8331, de 29 de dezembro de 2015. Vedando a cobrança de emolumentos adicionais aos atuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O acompanhamento técnico, operacional e o controle serão feitos permanentemente pelas Corregedorias de Justiça conforme suas competências legais e procedimentos normativos fiscalizatórios ordinários, e, no caso dos demais órgãos participantes, por representantes especialmente designados, nos termos deste Instrumento.



CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DOS DADOS

Os técnicos indicados pelos partícipes obrigam-se a manter sigilo sobre as informações e dados processados através do Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos Automotores Terrestres, assim como utilizá-los exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações deste Termo de Cooperação Técnica, sendo vedado o uso para as informações para finalidade diversa, bem como, a divulgação ou cessão para terceiros sem expressa autorização legal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR

5.1. Pertence ao DETRAN/PA a propriedade de todos os direitos sobre os programas de computador, manuais e folhetos técnicos que compõem o Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos Automotores Terrestres.

5.2. Todos os programas de computador e sistemas desenvolvidos pelo DETRAN/PA para permitirem a conexão como o Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos Automotores Terrestres, em decorrência dos serviços objeto deste Termo de Cooperação Técnica, são de propriedade exclusiva da Autarquia, ficando, no entanto, assegurado aos Cartórios participantes o direito de uso do sistema operacional de transmissão de dados eletrônicos cujos serviços necessitem a sua utilização, devendo ser utilizada transação restrita a finalidade pela qual o termo se propõe.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO DO VEÍCULO

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica, só abrangerá veículos registrados no DETRAN/PARÁ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ÔNUS FINANCEIROS E DOS TRIBUTOS

O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará nenhum ônus financeiro para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência estipulado para o presente Termo de Cooperação Técnica é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, respeitada a legislação vigente aplicável a espécie.

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser revisto e modificado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que não importe em alteração de seu objeto, constante da Cláusula Primeira, devendo o interessado em propor o respectivo aditamento, fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término da vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, ainda, por qualquer dos partícipes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese do descumprimento em quaisquer das cláusulas ou obrigações nele estabelecidas, caso o motivo do descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contando de sua constatação.

10.2. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, bastando, para tanto, seja efetuada uma comunicação prévia e por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.3. Durante o prazo de aviso prévio, em qualquer de suas modalidades, não haverá interrupção na prestação dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como também não haverá prejuízo, alteração ou redução de qualquer das obrigações assumidas pelos partícipes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máxima de 10 (dez) dias, a contar da sua data de assinatura, no Diário Oficial do Estado (DOE), às expensas do DETRAN/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, como o competente para solucionar eventuais pendências judiciais decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

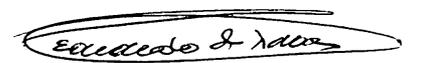
Belém/PA, 08 de junho de 2020.



MARCELO LIMA GUEDES
Diretor-Geral, DETRAN/PA



NELCY MARANHÃO CAMPOS
Presidente – CNB/PA



LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Desembargador Presidente – TJ/PA

Testemunhas:

1) Luiz Felipe de Souza de Souza 712.954.532.15
CPF/MF:

2) Natalia Barbalho
CPF/MF: 002.813.162-28

Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.267 de 30/06/2020



CONSIDERANDO os termos do Memorando nº06/2020-PAD, de 29.06.2020, suscrito pela Presidente da Comissão Auriclea dos Santos Neco Cordeiro, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de novo prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar nº2019/45691.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR, por 60 dias, o prazo do processo administrativo instaurado pela PORTARIA nº 06/2020-CGD/FAD, publicada no DOE nº 34.120, de 17.02.2020, para dar continuidade dos trabalhos, a partir de 18.06.2020.

II - À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

III- Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 18.06.2020.

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

CORREGEDOR-CHEFE DO DETRAN/PA

**PORTARIA Nº 136/2020-
CGD/SIND/DIVERSAS, DE 29/06/2020.**

O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e...

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº07/2020-PAD, de 29.06.2020, suscrito pela Presidente da Comissão Auriclea dos Santos Neco Cordeiro, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de novo prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar nº2019/441498 apenas 2017/521405, 2018/258220, 2018,258215.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR, por 60 dias, o prazo do processo administrativo instaurado pela PORTARIA nº 07/2020-CGD/FAD, publicada no DOE nº 34.120, de 17.02.2020, para dar continuidade dos trabalhos, a partir de 18.06.2020.

II - À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

III- Os efeitos desta PORTARIA retroagirão a 18.06.2020.

MARLENILSON LUIZ PINHEIRO MIRANDA

CORREGEDOR-CHEFE DO DETRAN/PA

Protocolo: 557209

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

NÚMERO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 009/2020 - DETRAN/PA
PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40, Colégio Notarial do Brasil - Seção Pará - CNB/PA, CNPJ sob o nº 22.954.275/0001-05, e Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJE/PA, CNPJ nº 04.567897/0001-90.

OBJETO DO TERMO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o envio pelos Cartórios de Notas do Estado do Pará ao DETRAN/PA, por meio de um Sistema de Comunicação Eletrônica de Venda de Veículos Automotores Terrestres, de cópia autenticada, após reconhecimento de firmas, do documento de autorização para a transferência de propriedade do veículo assinado, com a finalidade de realizar a comunicação de venda de veículo em tempo real, concedendo comodidade e segurança ao público e celerar atualização do banco de dados do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por interesse dos participantes, respeitada a legislação vigente aplicável a espécie.

FORO: Belém

DATA DE ASSINATURA: 08/06/2020

MARCELO LIMA GUEDES

Diretor Geral, DETRAN/PA

NELCY MARANHÃO CAMPOS

Presidente - CNB/PA

LEONARDO DE NORONHA SOARES

Desembargador Presidente - TJE/PA.

Protocolo 557326

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

**PORTARIA Nº 579/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS, abaixo relacionadas, publicadas no DOE nº 34088, 13.01.2020:

- 436/2020-CGP/SEAP, de 14/05/2020, publicada no DOE nº 34.233, de 27.05.2020, referente ao Processo nº: 5473/2020-CGP/SEAP;

- 437/2020-CGP/SEAP, de 14/05/2020, publicada no DOE nº 34.233, de

27.05.2020, referente ao Processo nº: 5474/2020-CGP/SEAP;

- 438/2020-CGP/SEAP, de 14/05/2020, publicada no DOE nº 34.233, de

27.05.2020, referente ao Processo nº: 5475/2020-CGP/SEAP;

- 451/2020-CGP/SEAP, de 14/05/2020, publicada no DOE nº 34.233, de

27.05.2020, referente ao Processo nº: 5476/2020-CGP/SEAP;

- 455/2020-CGP/SEAP, de 20/05/2020, publicada no DOE nº 34.233, de

27.05.2020, referente ao Processo nº: 5480/2020-CGP/SEAP;

- 457/2020-CGP/SEAP, de 20/05/2020, publicada no DOE nº 34.233, de

27.05.2020, referente ao Processo nº: 5482/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 557135

**PORTARIA Nº 607/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 29 DE JUNHO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5144/2019-CGP/SEAP, instaurada para apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor MÁRIO GOMES BATISTA, acerca da fuga do preso PAELMITON RAMOS ROMANO, do Centro de Recuperação Agrícola "Silvio Hall de Moura", em 08/02/2019;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento da Sindicância, haja vista o encerramento do vínculo do acusado;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar integralmente o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 201, inciso I, do RJU, em razão do encerramento do vínculo do acusado durante a instrução processual.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentamentos funcionais do ex- servidor MÁRIO GOMES BATISTA e conforme o art. 3º da PORTARIA nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para dar continuidade à instrução processual da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5144/2019-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 557143

**PORTARIA Nº 577/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 26 DE JUNHO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as PORTARIAS abaixo relacionadas:

- 371/2020-CGP/SEAP, de 24/04/2020, publicada no DOE nº 34.196,

de 27/04/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº:

5446/2020-CGP/SEAP;

- 372/2020-CGP/SEAP, de 24/04/2020, publicada no DOE nº 34.196,

de 27/04/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº:

5447/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 557134

**PORTARIA Nº 580/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 29 DE JUNHO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão Composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; ANDRE RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e SAIDY MERCÉS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro, para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5396/2020-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 557142

